



INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – *CAMPUS CONCÓRDIA*

EDITAL DE PROJETOS DE EXTENSÃO PARA O ANO 2023

O Diretor Geral do *Campus Concórdia*, do Instituto Federal Catarinense (IFC), Professor Rudinei Kock Exterckoter, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 104, de 28/01/2020, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2020, vem tornar público o edital para seleção interna de Projetos de Extensão, bem como **compor cadastro reserva**, para apoio com bolsas nas modalidades BET (ensino técnico de nível médio) e BEG (graduação), para o *Campus Concórdia*.

1. DAS AÇÕES

O apoio à execução de projetos novos e em desenvolvimento, submetidos por docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo e em exercício do campus, será feito mediante concessão de bolsas para o ensino técnico e graduação, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do campus Concórdia no exercício de 2023.

O cadastro reserva corresponde a uma previsão para provimento futuro de bolsas considerando-se a incerteza do orçamento do campus para o ano de 2023.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. OBJETIVO GERAL

Apoiar a realização de projetos de Extensão, por meio da concessão de bolsas a estudantes do ensino técnico e graduação, no *campus Concórdia*.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Apoiar e incentivar atividades ou ações continuadas que promovam a melhoria da qualidade de vida da sociedade;
- b) Fomentar o desenvolvimento de produtos, processos de produção, legislação, movimento social, intervenção ou alguma combinação entre eles;
- c) Promover o envolvimento e a cooperação de servidores e estudantes em atividades de extensão com a troca de saberes acadêmicos e populares, fortalecendo a integração entre o campus e a sociedade;
- d) Incentivar a participação dos discentes do IFC em atividades de extensão, mediante recebimento de bolsas;

- e) Estimular o desenvolvimento cultural, social e o espírito crítico dos estudantes, bem como a atuação profissional pautada na cidadania e na função social da educação;
- f) Estimular ações que contribuam para a formação de uma sociedade democrática, participativa e solidária por meio da interação entre a comunidade acadêmica e a comunidade em geral;
- g) Fortalecer a imagem institucional perante a sociedade e contribuir com o desenvolvimento local e regional.

3. CRONOGRAMA

Atividades	Data/período
Lançamento e divulgação do edital	16/11/2022
Período para a submissão das propostas	De 17/11 a 05/12/2022
Validação das propostas pelas chefias imediatas (no SIGAA)	Até 07/12/2022
Admissibilidade	Até 09/12/2022
Período para apresentação de reconsideração em relação à admissibilidade	Até 12/12/2022
Divulgação do resultado de reconsideração em relação à admissibilidade	Até 14/12/2022
Avaliação do mérito curricular e mérito técnico da proposta	15/12/2022 a 13/02/2023
Divulgação do resultado parcial	Até 15/02/2023
Período para apresentação de reconsideração	Até 17/02/2023
Divulgação do resultado de reconsideração e do resultado final	21/02/2023
Entrega da documentação, indicação dos bolsistas	Até 28/02/2023
Vigência dos planos de trabalhos e período de duração das bolsas	01 de março de 2023 a 30 de novembro de 2023

Envio do relatório mensal dos bolsistas	Até o dia 25 do mês de referência da bolsa
Prestação de contas (envio do relatório final pelo SIGAA – Módulo Extensão)	Até 31 de dezembro de 2023.

4. DOS REQUISITOS PARA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

- 4.1 Ser servidor do quadro ativo permanente do IFC, com titulação compatível com a ação proposta;
- 4.2 Não estar afastado ou ter solicitado afastamento no período previsto para a vigência do projeto;
- 4.3 Ter titulação mínima de Mestre. Em casos que o proponente não tiver a titulação mínima de mestre, este deverá indicar como Coordenador Adjunto, um servidor com titulação mínima de mestrado para realizar a orientação do bolsista, conforme Resolução Nº 001/CONSUPER 2012, Art. 8º;
- 4.4 Ter currículo na Plataforma *Lattes* atualizado no ano de 2022;
- 4.5 Dispor de carga horária para orientar os bolsistas, visando o pleno desenvolvimento das atividades previstas;
- 4.6 Indicar para bolsista aluno com perfil e desempenho acadêmico, compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflitos de interesse;
- 4.7 Estar adimplente com a Pró-Reitoria de Extensão e as Coordenações de Extensão dos *campi*;
- 4.8 A **Proposta** (projeto) com a **Planilha para Avaliação de Mérito Curricular do Coordenador (am anexo)**, sinalizando a modalidade de bolsa solicitada, deverá ser submetida como **Projeto** via sistema **SIGAA – Módulo Extensão**:
 - a) Para Docentes: Sistema SIGAA >> Portal Docente >> Extensão >> Ações de Extensão >> Submissão de Propostas >> Submeter Proposta >> Modalidade Projeto. Em formas de Financiamento, o proponente deve selecionar Financiamento pelo IFC >> Financiamento PROEX/*Campus* >> **selecionar o Edital correspondente**;
 - b) Para TAEs: sistema SIGAA >> Extensão >> Submeter Proposta >> Modalidade Projeto. Em formas de Financiamento, o proponente deve selecionar Financiamento pelo IFC >> Financiamento PROEX/*Campus* >> **selecionar o Edital correspondente**.

Parágrafo único: A proposta que não estiver vinculada ao edital não será considerada.

- 4.9 As propostas serão aceitas até as 23h59 da data limite estabelecida no cronograma deste edital. O sistema não permite submissões após a data.

5. DA CONCESSÃO DE BOLSAS

5.1 Os recursos disponibilizados são provenientes do orçamento do *Campus* Concórdia no valor total de R\$ 35.550,00 (Trinta e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais), a ser confirmado e/ou alterado até fevereiro de 2023.

5.2 As bolsas discentes obedecem à seguinte classificação e respectivos valores:

- I. BET - Extensão Ensino Médio – R\$ 400,00;
- II. BEG – Extensão Ensino Superior – R\$ 550,00.

5.3 O coordenador do projeto poderá solicitar uma única cota de bolsa, podendo ser:

- a) uma única bolsa BET ou;
- b) uma única bolsa BEG.

5.4 O número de projetos contemplados com bolsas obedecerá a classificação em ordem decrescente conforme categorias do item 5.3, sendo:

- a) 3 projetos contemplados com uma única bolsa BET por projeto;
- b) 5 projetos contemplados com uma bolsa BEG por projeto;

5.5 A solicitação de bolsas que não atenda os subitens do item 5.3 serão desclassificados.

5.6 Será instituída cota para destinar até 30% das bolsas aos projetos com maior pontuação do item mérito técnico do projeto de extensão, sem levar em consideração o mérito curricular do coordenador do mesmo, considerando-se a distribuição de bolsas do item 5.4.

5.7 São requisitos para o bolsista:

- a) Ser aluno regularmente matriculado em cursos do IFC;
- b) Possuir Currículo Lattes atualizado;
- c) Não possuir reprovação anual nos cursos Técnicos; não possuir mais de três reprovações em disciplinas do curso de Tecnólogo ou de Graduação;
- d) Possuir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- e) Não possuir vínculo empregatício, inclusive de estágio remunerado, durante a vigência da bolsa;
- f) Não ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IFC ou de qualquer outra Instituição, salvo as caracterizadas como assistência estudantil, que tem o fim de assegurar a manutenção e permanência do estudante;
- g) Comprometer-se a desenvolver o plano de trabalho descrito na proposta aprovada, sob a supervisão do Coordenador do Projeto;
- h) Ser indicado pelo coordenador da proposta aprovada (os critérios e formas de seleção do bolsista, ficam sob a responsabilidade do proponente);
- i) Possuir autorização expressa dos pais ou responsável, quando tratar-se de discente menor de idade;

j) Ter ausência de ocorrência grave constante em ficha disciplinar.

5.8 O Plano de Trabalho do(a) bolsista (disponibilizado na página do Edital) deve ser elaborado de forma detalhada e entregue conforme cronograma do edital, apresentando as funções e atividades a serem realizadas pelo mesmo que contribuirão para a sua formação acadêmica. As atividades deverão estar adequadas à carga horária conforme a modalidade da bolsa. O cronograma de atividades deve abranger o período de vigência da bolsa, devendo a ação ocorrer, de 01/03/2023 a 30/11/2023;

5.9 Cada bolsa terá vigência de nove meses, com início previsto para 01 de março e término em 30 de novembro de 2023.

5.10 Conforme Art. 28, inciso V da Resolução n. 001/2012 - Consuper, que regulamenta o programa para concessão de bolsas de iniciação científica e Extensão do IFC, “a substituição do bolsista poderá ser realizada até 3 (três) meses antes do final do período de duração da bolsa”.

5.11 Na vigência da bolsa o aluno ficará vinculado ao projeto de extensão para o qual tenha sido classificado, sendo suas atividades exercidas sob orientação do coordenador do respectivo projeto.

6 PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 As propostas apoiadas pelo presente edital deverão ter seu prazo de execução estabelecido em 9 (nove) meses, conforme o cronograma do edital.

6.2 O relatório final do projeto deverá ser enviado, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias, via SIGAA, após o encerramento do prazo de execução, conforme data limite estabelecida no cronograma do edital.

7. DA ADMISSIBILIDADE, DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA ADMISSIBILIDADE

7.1 Apenas serão apreciadas as propostas validadas pelas chefias imediatas (somente do coordenador/proponente). As não validadas serão automaticamente desclassificadas. É responsabilidade do proponente alertar sua chefia imediata sobre a necessidade da validação da proposta.

7.2 Serão admitidas as propostas cujos coordenadores:

- a) Sejam servidores do quadro e em efetivo exercício no IFC;
- b) Possuam Currículo Lattes atualizado em 2022;
- c) Coordenador ou o Coordenador Adjunto possuir titulação de mestre (conforme descrito no item 4.3);
- d) Estejam adimplentes com a PROEX e Coordenações de Extensão dos *campi*.

Parágrafo único. As propostas admitidas serão submetidas às etapas seguintes de valiação, enquanto as não admitidas serão desclassificadas.

8. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO

8.1 A análise e o julgamento das propostas serão realizados por consultores *ad hoc*.

8.2 A seleção das propostas levará em conta o mérito técnico da proposta (equivalente a 70% da nota final), bem como o currículo do coordenador do projeto em atividades de Extensão (equivalente 30% da nota final), levando-se em consideração, para este último, as informações na plataforma *Lattes* do CNPq, dos últimos 4 anos (2019-2022).

8.3 Para a avaliação do mérito técnico da proposta serão analisados os critérios e as pontuações apresentados a seguir:

Critérios de avaliação do mérito técnico		Peso	Pontuação
1	Relevância e coerência da proposta em relação à extensão	2	0 – 10
2	Redação e organização do texto (clareza, objetividade e estrutura formal)	1	0 – 10
3	Adequação entre o cronograma das atividades a serem desenvolvidas e os objetivos do projeto (relação das atividades propostas com os objetivos do projeto)	1	0 – 10
4	Caracterização do público-alvo e efetiva participação da comunidade externa no projeto	2	0 – 10
5	Metodologia a ser utilizada na execução do projeto (forma em que o projeto vai ser executado, frequência dos encontros, contemplando acompanhamento e avaliação)	2	0 – 10

6	Resultados esperados contendo fundamento, coerência e alcance (Devem ser explicitadas as estratégias para socialização das ações desenvolvidas: divulgação dos resultados alcançados e se for o caso, registro dos processos de inovações social pelo NIT IFC e no sistema SIGAA IFC – Módulo Extensão modalidade produtos).	2	0 – 10
Somatório dos pontos		Peso 10	100
Pontos proporcionais (70% conforme consta no edital)			

8.4 Para a avaliação do Currículo Lattes do proponente será considerada exclusivamente a produção dos últimos 4 anos (2019-2022), de acordo com o quadro a seguir:

Item	Critérios	Pontuação Máxima
01	Doutorado concluído	25
02	Coordenador de programa ou projeto de extensão nos últimos 4 anos (5 pontos por projeto)	25
03	Servidor colaborador de programa ou projeto de extensão nos últimos 4 anos (2,5 pontos por projeto)	15
04	Outras atividades de extensão realizadas ou em andamento (5 pontos por atividade)	15
05	Orientações concluídas ou em andamento nos últimos 4 anos (5 pontos por orientado)	20
Somatório dos pontos		100
Pontos proporcionais (30% conforme consta no edital)		

- 8.5 Para a obtenção da pontuação final de cada proposta será adotada a seguinte equação: Nota Final = (nota mérito do projeto x 0,7) + (nota currículo do coordenador x 0,3).
- 8.6 Em caso de se verificar a ocorrência de falsidade nas informações registradas, o proponente será desclassificado e ficará sujeito às penalidades previstas em Lei.
- 8.7 A pontuação relativa ao mérito curricular do coordenador deverá ser realizada com base nas informações registradas no currículo Lattes. É de responsabilidade do Coordenador do projeto o preenchimento da planilha de pontuação (item 8.4) que deverá anexada ao sistema SIGAA no momento da submissão do projeto, no campo "anexos". A mesma será avaliada e aprovada pelo CEC (Comitê de Extensão do Campus).
- 8.8 A pontuação relativa ao mérito curricular do coordenador será realizada com base nas informações registradas no currículo Lattes. A avaliação será realizada e aprovada pelo CEC. Caso necessário o CEC poderá solicitar documentação comprobatória.

9. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

- 9.1 O proponente poderá apresentar recursos, desde que devidamente fundamentados e apresentados dentro do prazo estabelecido em edital.
- 9.2 O recurso deverá ser encaminhado ao Comitê de Extensão do *campus*, por meio do SIGAA, campos: Menu Docente - Extensão >> Ações de Extensão >>Submissão de propostas>>>Solicitar Reconsideração de Avaliação.
- 9.3 Para os Técnicos, Módulo Extensão >> Solicitar Reconsideração de Avaliação.
- 9.4 Todos os recursos serão apreciados pela equipe do Comitê de Extensão do *campus*, que emitirá parecer conjunto.
- 9.5 Será objeto de análise apenas os pedidos de reconsideração que solicitarem revisão de notas em determinado critério de avaliação, não sendo deferidos aqueles pedidos que derem nova redação à proposta originalmente apresentada.

10. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A classificação dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos, respeitado o limite dos recursos disponíveis.

11. DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

- 11.1 Após a divulgação do resultado final do edital os coordenadores terão até o dia **15/03/2023** para confirmar a execução do projeto, o que deverá ser feito no SIGAA. A implantação da bolsa, conforme cronograma deste edital, ocorre a partir de 01 de março de 2023.

- 11.2 Propostas não implementadas por desinteresse do proponente serão substituídas pelas demais propostas aprovadas e não contempladas, obedecendo-se à ordem de classificação.
- 11.3 Após a definição do bolsista, o coordenador do projeto deverá preencher o formulário específico disponível na página do edital. As cópias dos documentos e dos formulários devem ser encaminhadas, preferencialmente, como anexo no e-mail da Coordenação de Extensão, Estágios e Egressos (extensao.concordia@ifc.edu.br):
- a) Documento de identidade;
 - b) CPF;
 - c) Fotocópia do comprovante dos dados bancários (preferencialmente extrato da conta bancária) da conta corrente/poupança ou termo de abertura da conta.
 - d) Para receber em conta poupança, o estudante não pode ter nenhuma outra conta vinculada ao CPF (ex.: conta-salário, conta conjunta com os pais). Nestes casos, deverá abrir uma nova conta-corrente para receber o auxílio.
 - e) Qualquer dificuldade na abertura da conta bancária, o estudante ou seu responsável legal (aos menores de 18 anos) deverá informar o setor responsável pelo PAE no campus.
 - f) Não serão aceitas contas com mais de um titular e abertas com CPF diferente ao do estudante beneficiário.
 - g) Comprovante de matrícula;
 - h) Histórico escolar (curso em andamento). Exceto para alunos ingressantes;
 - i) Declaração dos pais para aluno menor de 18 anos;
 - j) Declaração (CGAE ou equivalente) de que não tem falta disciplinar grave;
 - k) Termo de compromisso do bolsista;
 - l) Termo de compromisso do orientador;
 - m) Plano de trabalho dos bolsistas.
- 11.4 **Os documentos e formulários, a que se refere a cláusula 11.3, devem ser digitalizados e enviados no e-mail (extensao.concordia@ifc.edu.br) em arquivo único, na sequência acima e em formato pdf.**
- 11.5 Além dos documentos listados acima, o coordenador da proposta deverá enviar o plano de trabalho do bolsista (disponibilizado na página do Edital). Este plano deve ser elaborado de forma detalhada, apresentando as funções e atividades a serem realizadas pelo mesmo que contribuirão para a sua formação acadêmica.

^{12.} DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA

- 12.1 Desenvolver o projeto aprovado sob a supervisão do coordenador;

- 12.2 Executar o plano de trabalho com dedicação e respeito à carga horária mínima descrita no item 5.2, compatível com as atividades escolares e definida em comum acordo entre o orientador, o discente e a Instituição;
- 12.3 Possuir currículo *Lattes* atualizado;
- 12.4 Não possuir vínculo empregatício, inclusive de estágio remunerado, durante a vigência da bolsa;
- 12.5 Não ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IFC ou de qualquer outra Instituição, salvo as caracterizadas como assistência estudantil, que tem o fim de assegurar a manutenção e permanência do estudante;
- 12.6 Informar ao orientador sobre possíveis afastamentos, em função de motivos tais como incúria, doença, afastamento para treinamento/curso etc, para providenciar o cancelamento ou a suspensão da bolsa, conforme disciplinado nas normas específicas;
- 12.7 Elaborar, em conjunto com o coordenador do projeto, os relatórios das atividades desenvolvidas, de acordo com cronograma e sistemática estabelecida em Edital;
- 12.8 Devolver ao IFC a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, em valores atualizados, caso os requisitos e compromissos estabelecidos no presente Edital não sejam cumpridos.
- 12.9 O não atendimento das atribuições e compromissos pelo bolsista acarretará inadimplência, ficando sujeito a:
- a) Perda da bolsa;
 - b) Impossibilidade de concorrer a outras bolsas;
 - c) Devolução à unidade da(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, em valores atualizados.

13. DOS COMPROMISSOS DO COORDENADOR

- 13.1 Dispor de carga horária para conduzir o projeto e para orientar o bolsista, visando o pleno desenvolvimento das atividades previstas no projeto;
- 13.2 Eleger o bolsista que atende aos requisitos e compromissos estabelecidos neste Edital;
- 13.3 Indicar para bolsista, o aluno com perfil e desempenho acadêmico, compatíveis com as atividades previstas no projeto, observando princípios éticos e conflitos de interesse;
- 13.4 Informar ao aluno bolsista acerca dos seus compromissos perante este edital (item 12);
- 13.5 Acompanhar o desenvolvimento do aluno bolsista, responsabilizando-se por informar à Coordenação de Extensão quando o aluno desistir, trancar matrícula, graduar-se, adquirir vínculo empregatício, receber outra bolsa (interna ou de outras instituições), não cumprir a carga horária relacionada às atividades, **estiver em período de estágio curricular obrigatório** ou qualquer outra situação que justifique a exclusão do aluno como bolsista do projeto;

- 13.6 Realizar o acompanhamento e controle do bolsista, assim como em relação aos requisitos, compromissos e atribuições do bolsista previstos neste Edital;
- 13.7 Encaminhar mensalmente o relatório das atividades desenvolvidas pelo bolsista, sempre até o dia 25 do mês de referência da bolsa, conforme cronograma estabelecido neste Edital;
- 13.8 Comunicar imediatamente à Coordenação de Extensão, em caso de desistência de orientação;
- 13.9 Em caso de troca de bolsista, solicitar a substituição do discente em formulário próprio (disponível na página da Extensão), justificando os motivos da substituição;
- 13.10 **Após a execução do projeto de extensão, os resultados, obrigatoriamente, deverão ser divulgados em eventos científicos. Incentiva-se a divulgação dos resultados em evento interno do campus;**
- 13.11 Responsabilizar-se pelo envio da aprovação do projeto no Comitê de ética animal e/ou humano, quando for o caso;
- 13.12 Encaminhar a prestação de contas no prazo estabelecido em Edital;
- 13.13 Informar à Coordenação de Extensão em caso de afastamento ou licença durante o período de execução do projeto, para os devidos encaminhamentos;
- 13.14 O não atendimento das atribuições e compromissos pelo coordenador acarretará inadimplência, ficando sujeito a:
 - a) Perda da cota de bolsa;
 - b) Impossibilidade de concorrer em outros editais;
 - c) Demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 14.1 Até o dia 25 de cada mês de referência das bolsas, o coordenador do projeto deverá enviar o relatório mensal das atividades desenvolvidas pelo estudante para pagamento da bolsa. O link para preenchimento do Relatório mensal será encaminhado aos coordenadores pelo e-mail da CEEE (extensao.concordia@ifc.edu.br) e seu envio no prazo correto é obrigatório para efetivação do pagamento dos bolsistas.
- 14.2 Ao final da vigência do projeto, conforme data estipulada no cronograma deste edital, o coordenador do projeto deverá enviar o relatório final pelo SIGAA – Módulo Extensão.

Parágrafo único: Ao Relatório final deverão ser anexadas fotos, vídeos, listas de presença, ou outros documentos que comprovem a realização do projeto.

- a. O tutorial para preenchimento do relatório no SIGAA – Módulo Extensão encontra-se no site do IFC em: Extensão/Estágio>>Formulários/Manuais.
- b. O proponente que não cumprir com o disposto no item 13, será considerado inadimplente, não podendo concorrer a novos editais institucionais da

Coordenação de Extensão até a efetiva regularização da pendência, além de estar sujeito às demais penalidades previstas em Lei.

15. **ACOMPANHAMENTO**

15.1 Análise dos relatórios mensais das atividades, preenchidos pelo orientador do projeto;

15.2 Poderão ser realizadas visitas aos projetos.

16. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) À qualquer tempo, o Comitê de Extensão do *campus* poderá solicitar informações acerca do andamento dos trabalhos, com o fim de acompanhar e monitorar a execução das atividades propostas no projeto integrado.
- b) A submissão da proposta pelo coordenador implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas no presente edital.
- c) O preenchimento correto da submissão da proposta, dos formulários e a apresentação da documentação solicitada é de responsabilidade de cada coordenador do projeto.
- d) Orientações específicas sobre plano de trabalho e relatórios dos bolsistas e respectivos formulários serão disponibilizados, após o resultado final, na página do edital.
- e) É responsabilidade do proponente manter o e-mail e telefone de contato atualizados no SIGRH. Os comunicados entre o Comitê de Extensão do *campus* e o coordenador do projeto serão feitos preferencialmente via sistema SIGAA.
- f) À qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão do IFC, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- g) O Comitê de Extensão do *campus* poderá suspender a liberação de recursos, à qualquer tempo, em caso de inadimplência ou não cumprimento dos compromissos assumidos no projeto, sem prejuízo de outras providências legais cabíveis.
- h) Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Extensão do *campus* Concórdia.



Emitido em 16/11/2022

EDITAL N° 22/2022 - GAB/CONC (11.01.04.01.01)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/11/2022 17:47)

RUDINEI KOCK EXTERCKOTER

DIRETOR GERAL - TITULAR

CAMP/CONC (11.01.04)

Matrícula: ###020#5

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **22**, ano: **2022**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **16/11/2022** e o código de verificação: **5849eda5a4**